



Decisão Monocrática 00361/2022-7

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 02207/2022-9

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UG: PMAB - Prefeitura Municipal de Águia Branca

Relator: Sérgio Manoel Nader Borges

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Responsável: JAILSON JOSE QUIUQUI, JOAO BATISTA REGATTIERI

CONTROLE EXTERNO – FISCALIZAÇÃO – REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUIA BRANCA – NOTIFICAÇÃO 05 (CINCO) DIAS.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Representação proposta em face da Prefeitura Municipal de Águia Branca, em virtude de suposta irregularidade no Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2022, processos administrativos nº 526/2022; 579/2022; 583/2022; 589/2022; 969/2022; 1.275/2022 e 1.122/2022, cujo objeto é a “[...] registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e protetores”.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Em síntese, o Representante indica o suposto caráter restritivo do certame, violando-se, portanto o §1º do art. 3ª da Lei 8.666/1993, em função da exigência editalícia de apresentação do certificado de regularidade junto ao Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, em nome do fabricante, quando, afirma, também deveria ser aceita a certificação em nome do importador, com base na Resolução 416/2009 do CONAMA.

Diante da suposta irregularidade apontada na peça inaugural, o Representante requer o deferimento da medida cautelar nos seguintes termos:

[...]

Assim, submete à consideração de Vossa Excelência os fatos acima articulados requerendo a instauração da competente representação, com a **concessão da medida liminar de suspensão**, e conseqüentemente do competente procedimento para apurar os fatos que, como expostos, se comprovados, constituem não só atos contrários e atentatórios aos princípios da Administração Pública, como também à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, garantindo assim, o princípio da igualdade constitucionalmente estabelecido e fazendo valer os dispositivos legais contidos na Lei Federal nº 8.666/93.

[...]

2. DECISÃO

Por todo o exposto, **DETERMINO A NOTIFICAÇÃO** do Sr. Jailson José Quiuqui, Prefeito Municipal e do Sr. João Batista Regattieri, Pregoeiro Oficial, para que no prazo de **05 (cinco) dias improrrogáveis**, nos termos do art. 125, §3º, da LC 621/2012, se manifestem sobre as supostas irregularidades apontadas.

Fixo o prazo de **5 (cinco) dias**, para que a Prefeitura Municipal de Águia Branca encaminhe a esta Corte de Contas, preferencialmente por meio digital, cópias dos processos administrativos nº 526/2022;579/2022; 583/2022; 589/2022; 969/2022; 1.275/2022 e 1.122/2022.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Manoel Nader Borges

Juntamente com os Termos de Notificação devem ser encaminhadas cópias da petição inicial.

Cumpra-se com urgência, tendo em vista a natureza do pedido cautelar.

Vitória, 11 de abril de 2022.

SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913

LOC